

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
PARECER ÚNICO N° 027/2025		Data da vistoria: 06/02/2025
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril	PA CODEMA: 27.917/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento da DNP e INDEFERIMENTO da supressão
Declaração de não passível de licenciamento com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		
FASE DO LICENCIAMENTO:		
EMPREENDEDOR: Francisco Pedro da Silva		
CPF: ***.257.006-**	INSC. ESTADUAL: 001254110.00-94	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Boa Vista – Matrículas 78.194 e 9.378		
ENDEREÇO: Após entrar na Comunidade de Boa Vista, entrar na 2ª rua à direita, até o fim, adentrar na estrada rural e percorrer 656 metros, tem-se a entrada para o imóvel.	N°: S/N	BAIRRO: Zona Rural
MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural	
CORDENADAS:		
WGS84 23k	X: 282452.88 mE	Y: 7927018.37 m S
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
☐	INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO
☐	USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA		
FEDERAL: RIO PARANAÍBA	ESTADUAL: RIO PARANAÍBA UPGRH: PN1	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE 02
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	58,45 ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	17,275 ha
Responsável pelo empreendimento		
Francisco Pedro da Silva		
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados		
Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D		
Salomão Santana Filho CREA MG79656-D		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
RAFAEL MACHADO DE ALMEIDA Supervisor de Setor	-	
FABIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	-	



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de licença de operação do empreendimento, com requerimento de intervenção ambiental convencional, do tipo: supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de 05,1613 hectares corretiva do empreendimento Fazenda Boa Vista, matrículas 78.194 e 9.378, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades a serem desenvolvidas no imóvel são classificadas, de acordo com os parâmetros das Deliberações Normativas nº 213/2017. De acordo com o FCE são executadas as seguintes atividades:

- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), com área útil de 58,45,00 hectares;
- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), com área de pastagem de 17,27,50 hectares.

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 00 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: **NÃO PASSÍVEL**.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

O empreendedor formalizou o processo nº 27.917/2023 em 21/12/2023 conforme recibo provisório.

Foram solicitadas informações complementares para dar continuidade na análise do processo administrativo, via Ofício nº 406/2024, o qual foi devidamente respondido.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

A vistoria pela equipe técnica da SEMMA foi realizada no dia 06/02/2025 ao empreendimento.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais são o engenheiro agrônomo Salomão Santana Filho CREA MG79.656-D (ART nº MG20232609783), biólogo Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D (ART nº 20251000101555).

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA. Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. **CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Fazenda Boa Vista, matrículas 78.194 e 9.378 está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul: X: 282452.00 mE e Y: 7927018.00 mS, DATUM WGS-84 (Figura 01).



Figura 01: Vista aérea do empreendimento.
Fonte: Google Earth e SICAR

Importante destacar que as matrículas 78.194 e 9.378 somadas tem-se 395,7830 hectares, e que conforme partilha-inventário o Sr. Francisco é proprietário de 72,7176 hectares. Foi justificado pela consultoria ambiental que a divergência detectada na área mensurada e na área matriculada pode estar relacionada com o fato da matrícula 9.378 possuir descrição tabular precária, pois não apresentada rumos e distâncias das perimetrais necessitando ser retificada para representar a realidade fática e jurídica do imóvel.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapeamento do imóvel, de responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Salomão Santana Filho CREA MG79.656-D (ART nº MG20232609783):

Tabela 01 - Quadro de uso e ocupação do solo

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
APP	08,7735
APP uso consolidado	01,5520
Benfeitorias	00,0656
Café	04,5278
Culturas anuais	48,8479
Estrada/Carreador	00,8700
Pastagem	17,2746
Reserva legal	05,4960
Supressão extemporânea	05,3083
Total	92,7157

O formulário de diagnóstico ambiental cita que os efluentes domésticos são destinados para fossa séptica, que se tem a destinação correta das embalagens de agrotóxicos e que existe utilização de recurso hídrico regularizado (ver item 2.2).

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Conforme descrito no FCE, a atividade agrícola na propriedade consiste em uma área útil de 58,45,00 hectares de culturas. Em vistoria foi constatada as culturas de café e sorgo.

De infraestruturas de apoio, foi verificada apenas um local coberto para os implementos agrícolas. Caso seja necessário o armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade, estes deverão ser dispostos temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

2.1.2. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

De acordo com o FCE, a área de pastagem é de 17,27,50 hectares utilizada para criação de bovinos em regime extensivo. Os animais são criados em pasto cercado para produção de leite e queijos, de maneira artesanal, visto que são poucos animais na propriedade.

Importante ressaltar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP. Considerando que as áreas de pasto estão cercadas, será condicionada neste processo a manutenção das áreas de pastagem cercadas, visto que nas áreas protegidas (APP e reserva legal), os animais só podem adentrar através de corredor.

A regularização dos recursos hídricos referente à dessedentação de animais foi apresentada (ver tópico 2.2).

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O imóvel está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e regional do Alto Paranaíba (PN1). Foi apresentada a seguinte regularização de recurso hídrico:

- **Certidão de registro de uso insignificante nº 442360/2023, processo nº 69386/2023.** Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente – exploração de 1,80 m³/h, durante 07:00 h/dia, totalizando 12,600 m³/dia. Lat. 18°44'13,76" S e Long. 47°03'48,98" W, para fins de pulverização de lavoura, consumo agroindustrial, consumo humano e dessedentação de animais. Validade 28/11/2026.

2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado nas matrículas 78.194 e 9.378 e que conforme partilha-inventário o Sr. Francisco é proprietário de 72,7176 hectares.

Contudo, conforme mapeamento do imóvel, de responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Salomão Santana Filho CREA MG79.656-D (ART nº MG20232609783), tem-se área total de 92,71,57 hectares.

O imóvel também está registrado no CAR MG-3148103-2F5445A9D2304F638DBA5C7423ACA4BA, com área total 92,71,57 hectares, sendo 05,49,60 hectares de reserva legal proposta, sem cômputo com APP, inferior a 20% do imóvel e 09,94,46 hectares de APP.

No geral, as áreas de reserva legal e APP's estão compostas por vegetação nativa, preservadas.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Importante destacar a Lei federal nº 12651/2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Em consulta ao dispositivo legal supracitado, tem-se o Capítulo IV - Da Área De Reserva Legal; Seção I - Da Delimitação da Área de Reserva Legal, em seu Artigo 12, Inciso II diz que:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:(Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

I - localizado na Amazônia Legal:

- a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;*
- b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;*
- c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;*

II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

§ 1º Em caso de fracionamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto do caput, a área do imóvel antes do fracionamento. (grifo nosso)

Sendo assim, considerando o imóvel de origem - matrículas 78.194 e 9.378 – observa-se que o imóvel registrado no CAR MG-3148103-EFE2624DC60B42069B7EDDB59CF81044 possuía mais de 04 módulos fiscais, então, obrigatoriamente, o mesmo deveria possuir 20% de reserva legal, o que através de imagens de satélite, observa-se que na data de 22 de julho de 2008 possuía remanescente nativo para tal obrigatoriedade.

Após a partilha-inventário, cada posseiro/proprietário deve possuir 20% de reserva legal da sua área. Considerando a área total de 92,71,57, atualmente, deve-se ter 18,5431 hectares de reserva legal.



Figura 02: Vermelho: imóvel, Amarelo: reserva legal proposta, Azul: APP.
Fonte: Google Earth e SICAR

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locacionais de enquadramento e nem fatores de restrição ou vedação.

O imóvel está inserido no Bioma Cerrado, entretanto conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA não se tem informação acerca das fitofisionomias.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Lei Estadual nº 20922/13, Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18, Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21 e Resolução CONAMA 369/2006.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

Em resumo, segue informações do histórico da ocorrência – B.O. 2021-005457631-001, lavrado pela Polícia Militar de Meio Ambiente (Figura 03):

(...)

- Na área ocupada e explorada pelo sr. Francisco Pedro da Silva:

O desmate de uma área de 04,80 hectares de campo nativo de cerrado nas coordenadas geográficas s18°44'25"- w47°03'40";

O responsável foi autuado ainda pela retirada do rendimento lenhoso do local, com volume total estimado em 80,02 metros cúbicos de lenha nativa.

Desta forma, pelas irregularidades constatadas foi lavrado para o sr. Francisco Pedro da Silva o auto de infração nº 206492/2021 no valor total de 6.501 UFEMG (R\$ 25.639,94).

(...)

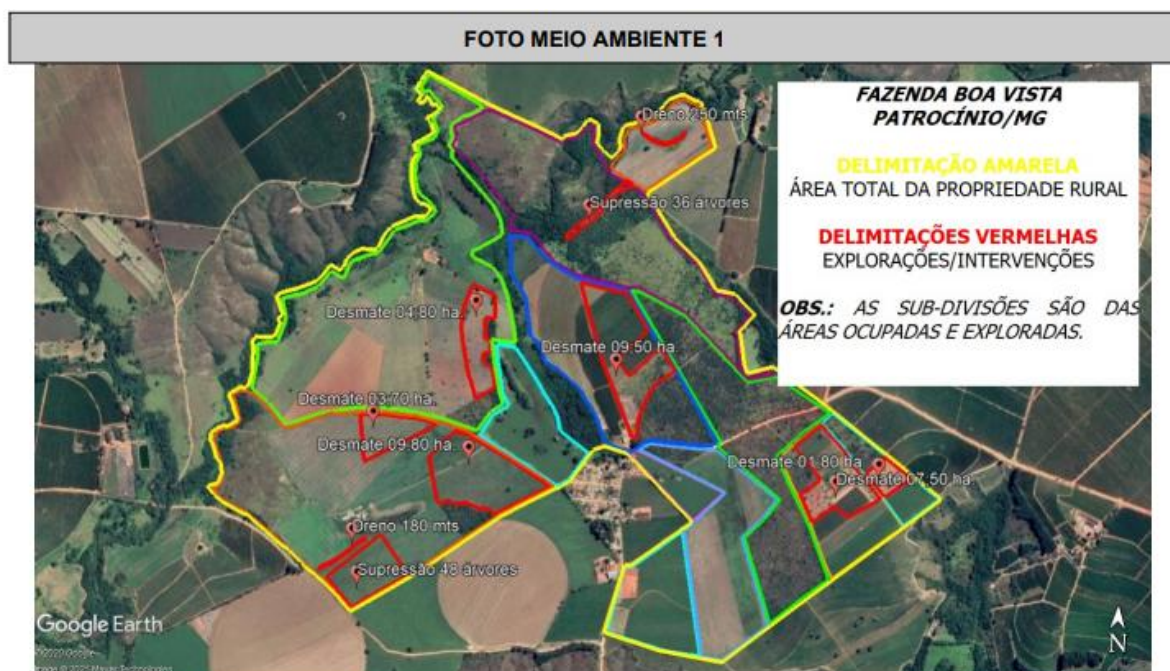


Figura 03: Intervenções na Fazenda Boa Vista – observar desmate 04,80 ha na área de posse do Sr. Francisco
Fonte: B.O. 2021-005457631-001

Foi apresentado o comprovante de pagamento em 26/03/2021 da multa gerada pela autuação.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (RIA), o empreendedor requereu a regularização da supressão de 05,30,83 hectares de cobertura vegetal nativa.

O projeto de intervenção ambiental foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Salomão Santana Filho CREA MG-79.656-D (ART nº MG20232609783). Nele justifica que a intervenção ambiental foi para implantação de lavoura de culturas anuais para o desenvolvimento das atividades e amento de produção no empreendimento.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Já o inventário florestal testemunho é de responsabilidade técnica do biólogo Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D (ART nº 20251000101555). O inventário foi realizado em área adjacente à suprimida. Foram lançadas 07 parcelas de 150m² cada. Considerando um erro de amostragem de 8,47%, teve-se a estimativa de rendimento lenhoso de 109,50 m³ para toda a área intervinda.

Algumas espécies inventariadas foram: capitão-do-campo, tamboril-do-cerrado, bugre, ipê amarelo, pororoca, aroeira, pau-terra, embaúba, pequi, angico, dentre outras. Apesar de terem sido identificadas espécies da flora imunes de corte, como se trata de inventário testemunho não se pode comprovar a existência destas espécies na área suprimida.

Sendo assim, a área foi classificada como bioma cerrado, fitofisionomia cerrado *sensu strictu*, com estimativa de rendimento lenhoso de 109,50 m³. O pagamento da taxa florestal em dobro DAE 2901350842158 foi apresentado. O registro no SINAFLOR será condicionado.

Considerando o Artigo 67 da Lei federal 12.651/2012:

Art. 67. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Considerando os Artigos 25, 35 e 40 da Lei nº 20.922/2013:

Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

(...)

Art. 35 – Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I – o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II – a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão ambiental competente;

III – o proprietário ou possuidor tenha requerido inscrição do imóvel no CAR.

§ 1º – O regime de proteção da APP não se altera na hipótese prevista neste artigo.

§ 2º – O cômputo de que trata o caput deste artigo aplica-se às alternativas de regularização previstas no art. 38 desta Lei.

(...)

Art. 40 – Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20%



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

(vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Observa-se que o empreendimento não tem a benesse dos Artigos 35 e 40, visto que na época – em 22/07/2008 – o imóvel possuía mais de 04 módulos fiscais.

Dito isso, considerando que o imóvel possui apenas 05,49,60 hectares de reserva legal proposta, não computada em APP, o mesmo deverá recuperar, aproximadamente, uma área de 13,04,71 hectares.

Considerando o Decreto estadual nº 47.749/2019, em seu Artigo. 12:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida; (grifo nosso)

III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do [Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.](#))

Dispositivo revogado:

“III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do [Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018.](#)”

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Considerado as legislações acima, a intervenção não poderá ser autorizada, visto a restrição legal na área suprimida.

Sendo assim, será condicionado neste processo a apresentação de PTRF, com ART, para recuperação de 13,0471 hectares a ser registrada no CAR como área de reserva legal.

O pagamento da taxa de reposição florestal será oficializado após decisão do CODEMA.

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Não se aplica.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

6.1. Resíduos sólidos

Caso venha ocorrer a geração de resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, resíduos domésticos, embalagens de defensivos agrícolas e afins, o empreendedor deverá realizar o gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados, ou seja, promover a separação, armazenamento temporário e destinação final, conforme normas vigentes.

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), acrescentando ainda, o armazenamento dos comprovantes de destinação.

6.2. Emissões atmosféricas e de ruídos

Essas emissões são classificadas como pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural, e pelas características das atividades desenvolvidas.

6.3. Efluentes domésticos e líquidos

Considerando que na residência do imóvel possui sistema de tratamento composto por fossa séptica, a mesma deverá ser limpa periodicamente, quando necessário.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou a documentação relacionada às exigências constantes no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 27917/2023 de fls. 02 e 02v., preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado como “Classe 00”, com fator locacional “01”, modalidade “Não Passível de Licenciamento” com pedido de Autorização para Intervenção Ambiental, de forma corretiva, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração constante no referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pela analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011, do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, contudo, não é possível a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental.

Isto, pois, conforme ficou demonstrado em mapa de fls. 59, de responsabilidade técnica do consultor do requerente, seja o engenheiro agrônomo Salomão Santa Filho, CREA/MG 79.656, o imóvel possui área de 92,71,57ha (noventa e dois hectares, setenta e um ares e cinquenta e sete centiares) e apenas 05,49,60ha (cinco hectares, quarenta e nove ares e sessenta centiares) de reserva



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

legal constituída, sendo que área exigida mínima é de 18,54,31 (dezoito hectares, cinquenta e quatro ares e trinta e um centiares) de reserva legal).

Assim, faz-se necessária a recuperação de 13,04,71 hectares (treze hectares, quatro ares e setenta e um centiares) de área de reserva legal, devendo o empreendedor apresentar PTRF, com ART, como condicionante à regularização, nos termos do art. 12, II, do Lei 12.651/2012.

Desta forma, OPINO Declaração de Não Passível com o prazo de 05 (cinco) anos e indeferimento da Autorização para Intervenção Ambiental, de forma corretiva.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

A análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. **CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Declaração de Não Passível com o prazo de 05 (cinco) anos e **indeferimento** da supressão de 05,3083 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, **para uso alternativo do solo** do empreendimento Fazenda Boa Vista, posse de 92,7152 hectares, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 07 de fevereiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

ANEXO I - CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar PTRF, com ART para recuperação de 13,04,71 hectares a ser registrada no CAR como reserva legal.	90 dias
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico da execução do PTRF, acompanhado de ART de responsável pelo acompanhamento.	Semestralmente por 3 anos
03	Apresentar CAR retificado considerando a área de reserva legal a ser recuperada	90 dias
04	Apresentar registro no SINAFLOR	90 dias



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Figura 01 – Culturas anuais – área intervinda ao fundo



Figura 02 – Culturas anuais e reserva legal proposta ao fundo



Figura 03 - Bovinocultura e APP ao fundo



Figura 04 – Bovinocultura e APP ao fundo